

Aposentadoria: novas regras

A Reforma da Previdência, aprovada através da Emenda Constitucional 103/2019, reduz o valor dos benefícios, aumenta as alíquotas de contribuição previdenciária e a idade para aposentadoria.

As principais proteções da velhice (a aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria por idade), deixaram de existir. **Para aquisição do direito ao benefício de aposen-**

tadoria o segurado deverá reunir cumulativamente requisitos de idade e de tempo de contribuição. As idades necessárias foram au-

mentadas, em especial para as mulheres que foram penalizadas em 2 (dois) anos sem qualquer justificativa científica.



Banco de imagens

A seguir trataremos da nova regra de aposentadoria e das regras de transição aplicáveis a quem já está dentro do sistema do Regime Geral de Previdência Social. Há ainda outros tipos de aposentadoria: especial, por invalidez, professor, rural, que serão tratadas oportunamente.

REGRA GERAL

HOMEM

65 anos de idade

20 anos de Contribuição

Valor do benefício é calculado pela média de 100% das contribuições a partir de julho de 1994, na base de 60% mais 2% ao ano de contribuição além do mínimo (100% com 40 anos de contribuição).

MULHER

62 anos de idade

15 anos de Contribuição

Valor do benefício é calculado pela média de 100% das contribuições a partir de julho de 1994, na base de 60% mais 2% ao ano de contribuição além do mínimo (100% com 35 anos de contribuição).

REGRA DE TRANSIÇÃO: TEMPO

HOMEM

33 anos de Contribuição na data da Emenda

35 anos de Contribuição

Tempo de Contribuição adicional (pedágio) de 50% do tempo faltante na data da Emenda

Valor do Benefício é de 100% da média aritmética simples das remunerações desde julho de 1994, com a aplicação do fator previdenciário.

MULHER

28 anos de Contribuição na data da Emenda

30 anos de Contribuição

Tempo de Contribuição adicional (pedágio) de 50% do tempo faltante na data da Emenda

Valor do Benefício é de 100% da média aritmética simples das remunerações desde julho de 1994, com a aplicação do fator previdenciário.

REGRA DE TRANSIÇÃO: IDADE E TEMPO

HOMEM

61 anos de idade

A partir de 01/2020 a idade será aumentada em 6 meses ao ano, até 65 anos de idade

35 anos de contribuição

Valor do benefício é calculado pela média de 100% das contribuições a partir de julho de 1994, na base de 60% mais 2% ao ano de contribuição além do mínimo.

MULHER

56 anos de idade

A partir de 01/2020 a idade será aumentada em 6 meses ao ano, até 62 anos de idade

30 anos de contribuição

Valor do benefício é calculado pela média de 100% das contribuições a partir de julho de 1994, na base de 60% mais 2% ao ano de contribuição além do mínimo.

REGRA DE TRANSIÇÃO: IDADE

HOMEM

65 anos de idade

15 anos de Contribuição

Valor do benefício é calculado pela média de 100% das contribuições a partir de julho de 1994, na base de 60% mais 2% ao ano de contribuição além do mínimo (100% com 40 anos de contribuição).

MULHER

60 anos de idade (aumentada em 6 meses ao ano a partir de 01/2020, até 62 anos)

15 anos de Contribuição

Valor do benefício é calculado pela média de 100% das contribuições a partir de julho de 1994, na base de 60% mais 2% ao ano de contribuição além do mínimo (100% com 35 anos de contribuição).

REGRA DE TRANSIÇÃO: PONTOS

HOMEM

35 anos de contribuição

Soma de Idade e Tempo de Contribuição de pelo menos 96 pontos

A partir de 01/2020 a pontuação aumenta em 1 ponto até chegar a 105

Valor do benefício é calculado pela média de 100% das contribuições a partir de julho de 1994, na base de 60% mais 2% ao ano de contribuição além do mínimo.

MULHER

30 anos de contribuição

Soma de Idade e Tempo de Contribuição de pelo menos 86 pontos

A partir de 01/2020 a pontuação aumenta em 1 ponto até chegar a 100

Valor do benefício é calculado pela média de 100% das contribuições a partir de julho de 1994, na base de 60% mais 2% ao ano de contribuição além do mínimo.

REGRA DE TRANSIÇÃO: PEDÁGIO

HOMEM

60 anos de idade

35 anos de Contribuição

Tempo de Contribuição adicional (pedágio) de 100% do tempo faltante na data da Emenda

Valor do Benefício é de 100% da média aritmética simples das remunerações desde julho de 1994.

MULHER

57 anos de idade

30 anos de Contribuição

Tempo de Contribuição adicional (pedágio) de 100% do tempo faltante na data da Emenda

Valor do Benefício é de 100% da média aritmética simples das remunerações desde julho de 1994.

A previdência social é um dos instrumentos mais relevantes na garantia da existência digna, importante mecanismo de redução da desigualdade social. Junto com a Reforma Trabalhista e a lei de terceirização (que ao contrário das promessas não contribuíram para a geração de emprego) caracterizam um sistema de desproteção do trabalhador.

Em caso de dúvidas, consulte o departamento Jurídico do Sindicato.

Claudia C. Nunes da Costa
Nilo da Cunha Jamardo Beiro,
advogados do Departamento Jurídico do Sindicato